



INSTRUÇÃO NORMATIVA CP-CEP 001/2025

Considerando a Portaria CAPES Nº 133, de 10 de julho DE 2023, a Portaria CNPq 1863/2024 de 16 de julho de 2024 e a Instrução Normativa CCPG no 01/2023, que regulamentam o acúmulo de bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado concedidas pela CAPES e CNPq no País com atividade remunerada ou outros rendimentos, a Comissão do Programa de Pós-graduação Multiunidades em Ciências e Engenharia de Petróleo da Faculdade de Engenharia Mecânica dispõe:

Artigo 1º - Os alunos regulares do Programa de Pós-graduação Multiunidades em Ciências e Engenharia de Petróleo (CEP) que não possuem atividade remunerada ou outros rendimentos, após serem classificados segundo as regras específicas do Programa, terão prioridade na distribuição das bolsas.

Artigo 2º - O aluno regular que possui atividade remunerada ou outros rendimentos poderá receber bolsa CAPES ou CNPq do CEP, desde que a respectiva atividade não exceda 20 horas semanais.

Parágrafo único – O aluno deverá informar à secretaria do Programa a atividade remunerada ou outro rendimento, através de documentos comprobatórios, em que constem o número de horas semanais e o valor recebido, com ciência do Orientador.

Artigo 3º - O período de acúmulo de bolsas será no máximo por 6 meses, a partir do mês de alocação até o próximo período de ingresso de novos alunos a cada semestre.

§1º – Não havendo alunos do Programa sem bolsa, o aluno regular que já usufruiu do acúmulo de bolsas poderá manter-se nessa situação.

§2º - A análise da retirada da permissão do acúmulo observará a ordem decrescente na classificação de atribuição de bolsa. Em caso de empate, serão observados os índices de Coeficiente de Rendimento (CR) dos alunos. Persistindo o empate, a análise será feita pela Comissão do Programa.

Artigo 4º - O valor da bolsa do Programa somado ao valor recebido referente a atividade remunerada ou outro rendimento deve ser no máximo igual a 2 vezes o valor da bolsa de MS-II da FAPESP, no caso dos alunos de Mestrado, e no máximo igual a 2 vezes o valor da bolsa DR-II da FAPESP, no caso dos alunos de Doutorado.

Artigo 5º - Casos omissos serão decididos pela Comissão do Programa.

Aprovada em reunião da CP/CEP realizada em 10/02/2025.

Aprovada em reunião da CPG/FEM realizada em 24/02/2025.

Aprovada em reunião da Congregação/FEM realizada em 31/03/2025.